



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 33/2016/DPEE/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23000.017791/2016-88

INTERESSADO: CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: INFORME DE DECISÃO JUDICIAL E RECOMENDAÇÃO AOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL VISANDO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.764/2012.

A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC utiliza-se da presente para informar que foi proferida a respeitável sentença e decisões em grau de recurso que julgaram por unanimidade improcedente o pedido de inconstitucionalidade da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 12.764/2012, apresentado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina – SINEPE/SC, nos autos do processo sob nº 5011287-97.2013.4.04.7200, da 3ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis – Seção Judiciária de Santa Catarina.

Destaca-se que o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.764/2012, determina multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos ao *“gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de **aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência**”*. [Grifo nosso].

Considerando que a referida penalidade tem por finalidade precípua assegurar o direito incondicional e inalienável das pessoas com deficiência à educação inclusiva, esta área técnica recomenda aos Conselhos de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, órgãos responsáveis pela regulação das escolas privadas de Educação Básica, a adoção de providências no sentido de ampliar o acompanhamento dos procedimentos alusivos ao exame da conduta subsumível ao artigo 7º da Lei nº 12.764/2012.

Ante o exposto, fortalece-se o desenvolvimento do sistema educacional inclusivo, atendendo os princípios constitucionais do sistema nacional de educação com a garantia do direito de todos à educação.

Martinha Clarete Dutra dos Santos
Diretora de Políticas da Educação Especial
DPEE/SECADI/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Martinha Clarete Dutra dos Santos, Diretor(a)**, em 14/04/2016, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0196670** e o código CRC **AA3B6D1A**.
